



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/02/07

Robert - Reard
FUNCIONÁRIO

DATA 29/04/1981

PROJETO DE LEI Nº 0036/81

ASSUNTO

AutORIZA o Poder Executivo a realizar operação de crédito externa e dá outras providências.

VEREADOR:

Prefeito Municipal - Mensagem 0014

LEI Nº

5399

DE

18/05/1981

DIOM Nº

7152

DE

19/05/1981

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5300 DE 18 DE Maio DE 1981

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA ATÉ O MONTANTE DE US\$ 10.000.000.00 (DEZ MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS), COM A FINALIDADE DE EXECUTAR PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA DE OBRAS E SERVIÇOS.

ART. 2º - OS ENCARGOS FINANCEIROS, O PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ORA AUTORIZADA, SERÃO ESTABELECIDOS DE COMUM ACORDO COM AS AUTORIDADES MONETÁRIAS FEDERAIS.

ART. 3º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIFICADA NO ART. 1º DESTA LEI PODERÃO SER VINCULADAS PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ICM OU DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, DESTINADAS AO MUNICÍPIO.

ART. 4º FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A:

I - ABRIR OS CRÉDITOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE O PROGRAMA NÃO CONSTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR; E

II - ABRIR OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS, QUANDO O PROGRAMA CONSTAR DO ORÇAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA CONDICIONADO À ENTRADA DE NUMERÁRIOS, NA FORMA ESTA-

JP

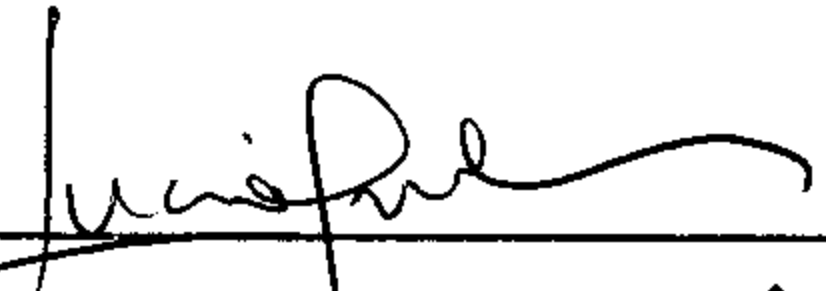


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA


BELECIDA NO RESPECTIVO CONTRATO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE *Maio* DE 1981.



LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO - MUNICIPAL



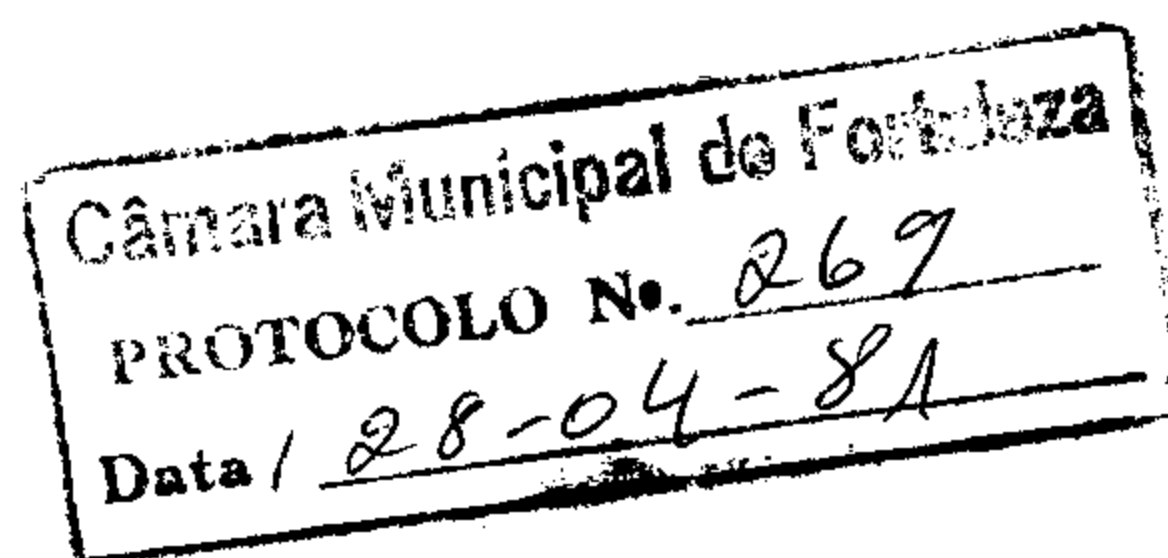
CARLOS ALBERTO SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0014



Senhor Presidente,

Apraz-me vir à presença de Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa respeitável Casa o incluso projeto de lei, que dispõe sobre operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, no valor total de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos).

Citada operação, beneficiária do esquema de financiamento externo, está vinculada diretamente ao desenvolvimento de ações relativas aos serviços de limpeza pública, drenagem de águas pluviais, saúde, educação, assistência social e melhoria da infra-estrutura viária urbana da cidade de Fortaleza.

Os recursos em referência possibilitariam a execução dos programas abaixo mencionados, que se revestem de vital importância para o desenvolvimento sócio-econômico do Município:

I - SANEAMENTO BÁSICO

. Ações preventivas de defesa das enchentes, através de programas de drenagem e saneamento básico, nos bairros periféricos.

. Intervenção nos serviços de limpeza urbana, com a elevação da capacidade de coleta e formação de aterros sanitários para destinação final dos detritos.

VALOR: US\$ 3.000.000,00

II - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL

. Ampliação e manutenção da rede e dos serviços de equipamentos comunitários públicos, tais como escolas, postos de

À Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito

F1. 02



saúde, centros comunitários e unidades de assistência hospitalar de emergência.

VALOR: US\$ 4.000.000,00

III - TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

. Dotar a cidade, principalmente nas zonas periféricas, de infra-estrutura viária capaz de permitir a extensão de linhas de transporte coletivo aos bairros mais distantes do centro da cidade, garantindo-se também a manutenção da rede viária existente.

VALOR: US\$ 3.000.000,00

Todas as ações acima descritas fazem parte de uma programação já em pleno desenvolvimento. Contudo, as possibilidades de investimento do erário municipal, mesmo com significativos aportes, a fundo perdido, de procedência federal, têm se mostrado cada vez mais restritas, ensejando que a Municipalidade procure captar recursos de outras fontes, sob pena de haver solução de continuidade em todo o esforço que o governo municipal ora vem realizando.

Senhor Presidente,

Como é perfeitamente constatável, por Vossa Excelência e seus pares, a presente Mensagem veicula a perspectiva de agilização de todo um conjunto de ações de que a cidade tanto se ressent e que temos a obrigação de executar, como responsáveis diretos pela melhoria das condições de vida e de existência da população fortalezense.

Na certeza de contar com o inestimável apoio de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa, apresento os mais elevados protestos de estima e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1981.

58 de abril


LUCIO ALCANTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI

210 36
em homenagem ao
Hermano Teófilo Reis, para
refatar

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 14/05/1981

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externa e dá outras providências.

Aprovado em 1ª discussão

Em 14/05/1981

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externa, até o montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), com a finalidade de executar programação específica de obras e serviços.

Art. 2º - Os encargos financeiros, o prazo de amortização e demais condições contratuais da operação de crédito, ora autorizada, serão estabelecidos de comum acordo com as autoridades monetárias federais.

Art. 3º - Para garantir o pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito especificada no art. 1º desta Lei, poderão ser vinculadas parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM ou da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinadas ao Município.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - abrir os créditos especiais necessários, sempre que o programa não conste do Orçamento em vigor; e
- II - abrir os créditos suplementares necessários, quando o programa constar do Orçamento.

Parágrafo único - O limite da autorização de que trata este artigo fica condicionado à entrada de numerários, na forma estabelecida no respectivo contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Aprovado em 2ª discussão~~

Em 14/05/1981

~~A Comissão de Redação Final~~

Em 14/05/1981

~~PRESIDENTE~~



Em 14/05/81

PARECER IV

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 06/81

AO PROJETO DE LEI Nº 36/81.

MENSAGEM 0014

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A OPERAÇÃO DE CRÉDITO PRETENDIDA IMPORTA EM US\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE DOLARES AMERICANOS) A SER EMPREGADA EM BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA, QUAIS SEJAM, SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MELHORIA DA MALHA VIÁRIA DA CIDADE.

SÃO OBRAS QUE TARDAM E QUE SE FAZEM ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIAS, TENDO EM VISTA O CRESCIMENTO VERTIGIOSO DE NOSSA CAPITAL DE CORRENTE DO FENÔMENO MIGRATÓRIO.

O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA É DEFICIENTE, INÚMERAS RUAS, NOTADAMENTE DOS BAIRROS PERIFÉRICOS SÃO COMPLETAMENTE DESASSISTIDAS NESTE SETOR, ACONTECENDO A MESMA COISA COM OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO SANEAMENTO BÁSICO E A POLUIÇÃO AMBIENTAL. NA ÉPOCA DAS CHUVAS ESSAS DEFICIÊNCIAS SE TORNAM MAIS EVIDENTES DAI A URGÊNCIA DE UM SERVIÇO DE DRENAGEM DOTADO DE INFRA-ESTRUTURA ESPECIAL. A AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA É OUTRA PROVIDÊNCIA QUE SE FAZ SENTIR, DADA À EXPLOSÃO DEMOGRÁFICA VERIFICADA NESTES ÚLTIMOS ANOS.

SÃO PROVIDÊNCIAS QUE REQUEREM URGÊNCIA E QUE A MUNICIPALIDADE NÃO TEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA VIABILIZAR. NESSA PERSPECTIVA SÓ RESTA A ALTERNATIVA DE RECORRER A EMPRÉSTIMOS COMO ESTE AGORA PROPOSTO ATRAVÉS DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

A PROPOSIÇÃO É OPORTUNA E A JUSTIFICATIVA PREFEITURAL REFLETE O NOSSO PENSAMENTO, POIS É PERFEITAMENTE CONSTATÁVEL O ELE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

VADO ALCANCE SOCIAL DA MATÉRIA EM APREÇO, ABRINDO PERSPECTIVAS DE AGILIZAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE QUE A CIDADE TANTO SE RESSENTE.

COMO RESPONSÁVEIS PELO BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE, CABE-NOS ESTAR ATENTOS A TODAS AQUELAS PROVIDÊNCIAS QUE VENHAM A CONTRIBUIR PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO FORTALEZENSE.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE maio DE 1981.

[Handwritten signature] PRESIDENTE
[Handwritten signature] RELATOR
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 36/81

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA, ATÉ O MONTANTE DE US\$ 10.000.000.00 (DEZ MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS), COM A FINALIDADE DE EXECUTAR PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA DE OBRAS E SERVIÇOS.

ART. 2º - OS ENCARGOS FINANCEIROS, O PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ORA AUTORIZADA, SERÃO ESTABELECIDOS DE COMUM ACORDO COM AS AUTORIDADES MONETÁRIAS FEDERAIS.

ART. 3º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIFICADA NO ART. 1º DESTA LEI, PODERÃO SER VINCULADAS PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM OU DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, DESTINADAS AO MUNICÍPIO.

ART. 4º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A:

I - ABRIR OS CRÉDITOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE O PROGRAMA NÃO CONSTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR; E

II - ABRIR OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS, QUANDO O PROGRAMA CONSTAR DO ORÇAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA CONDICIONADO À ENTRADA DE NUMERÁRIOS, NA FORMA ES-

APROVADO
EM 15/05/1981
MERCENY



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

TABELECIDADA NO RESPECTIVO CONTRATO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE maio DE 1981.

Maurício Caspary

PRESIDENTE

Antônio Carlos de Azevedo

F. de S. A.

Antônio Carlos de Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 530 /81

Fortaleza, 15 de maio de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de Crédito Externa e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA